

## **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO nº 20/2017**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo;

**CONTRATADO: BRUNO GABRIEL DA SILVA**, instrutor, CPF nº 069.247.479-06 e RG nº 4.314.690, domiciliado na Rua Benvenuta Lenzi, nº 166, Apto. 201, Bairro Velha Central, CEP. 89040-295, em Blumenau - SC.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria para ministrar o Curso Windows Server 2016 - módulos Básico ao Avançado, aos colaboradores da CONTRATANTE, na sede desta.

1.2 – A proposta apresentada pela CONTRATADA e a Requisição Para Contratação integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E DAS DESPESAS EVENTUAIS**

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados às sextas-feiras das 18:30 até 22:00 horas e aos sábados das 8:00 até 12:00 horas, nos meses de setembro (dias 15, 16, 22, 23, 29 e 30), outubro (dias 06, 07, 20, 21, 27 e 28) e novembro (dias 10, 11, 17 e 18) deste ano, na sede da CONTRATANTE, ficando o profissional CONTRATADO à disposição por 60 (sessenta) horas/aula no local do curso, ou o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes aos serviços previstos neste instrumento.

2.2 - Eventuais despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação do profissional CONTRATADO para prestação do serviço objeto deste Contrato, estão incluídas no preço estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global, na modalidade presencial para a carga horária estabelecida, por profissional detentor de capacitação técnica

afim com o conteúdo programático do curso, sem prejuízo de interações e orientações posteriores por telefone, e-mail, etc.

3.2 - Para a eficiente consecução dos serviços, o profissional CONTRATADO deverá programar previamente os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para as etapas do curso.

3.3 - Fica também ao encargo do CONTRATADO, prestar assessoria no atendimento das dúvidas dos colaboradores da CONTRATANTE, inclusive reportando ao representante da CONTRATANTE, diretamente envolvido na execução do objeto deste contrato, as eventuais ocorrências e dificuldades encontradas na prestação dos serviços, oferecendo subsídios para melhoria destes.

3.4 – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas no objeto, como também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços, desde que compatibilizadas com a carga horária contratada.

3.5 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Assessoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, o qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

3.5.1 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelo profissional CONTRATADO em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor global de R\$ 13.793,10 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos), a serem pagos em duas parcelas, com vencimento da primeira em até cinco dias úteis da data de realização da metade das etapas previstas para o curso e a última no prazo de até cinco dias úteis do último dia do curso.

4.1.1 – Além do valor pago diretamente ao CONTRATADO, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária devida e recolherá sua cota patronal correspondente.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente conferida e aprovada na forma do item 3.5 deste contrato.

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES:**

5.1 – O CONTRATADO, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal e apostilas necessárias à execução dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato o CONTRATADO deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, ao CONTRATADO:

I – Atuar pessoalmente nas etapas do curso relacionado no objeto contratual, no local indicado pela CONTRATANTE;

II - Resolver dúvidas que permaneçam após cada etapa do curso, no prazo de até uma semana após a sua realização;

III - Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

IV – Manter sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.4 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa do CONTRATADO serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa (clausula sexta).

5.5 – Sem prejuízo do pagamento do valor, nas condições estabelecidas, caberá também à CONTRATANTE:

I – Disponibilizar local em condições de realização das etapas do curso e Coffe;

II - Disponibilizar datashow e notebook para a reprodução do material didático;

III - Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;

IV - Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado para a execução das atividades de desenvolvimento no prazo estipulado na clausula sétima e/ou na entrega integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de Contrato, o CONTRATADO deverá programar o início aos serviços, observadas as condições previstas na programação das etapas do curso e/ou nas cláusulas contratuais.

7.2 – Este contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO:**

8.1 - Cabe ao CONTRATADO assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas do presente Termo.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias do CONTRATADO.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o profissional CONTRATADO qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, X, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 30 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSE RAFAEL CORREA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**BRUNO GABRIEL DA SILVA**  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Beatriz Padilha  
CPF: 003.577.259-05

\_\_\_\_\_  
Nome: Nair Teodoro Machado de Mello  
CPF:025.518.749-12